

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.376, DE 2003

Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

Autor: Deputado Affonso Camargo

Relator: Deputado Roberto Gouveia

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 1.376, de 2003, de autoria do Exmº Deputado Affonso Camargo dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

O projeto estabelece que o controle da natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será realizado apenas por meio de esterilização cirúrgica, e que o programa levará em conta: estudos de diagnóstico e epidemiológicos; o quantitativo de animais a serem esterilizados, inclusive os não domiciliados; e o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Foi indicada a necessidade de realização de campanhas educativas e que se os municípios não dispuserem de unidades de controle de zoonoses adequadas à execução do programa poderão providenciá-las em prazo a ser indicado pelo Ministério da Saúde.

A proposição permite que unidades de controle de zoonoses atuem em parceria com as entidades de proteção aos animais e clínicas veterinárias legalmente estabelecidas.

As despesas decorrentes do programa correrão por conta de recursos da seguridade social da União, mediante contrapartida dos municípios, não inferior a 10% (dez por cento).

Na justificação, o Autor salientou que a política do Poder Público de extermínio de cães e gatos saudáveis é equivocada e ultrapassada que ainda segue as recomendações do 6º Informe Técnico da Organização Mundial de Saúde, datado de 1973 e em desuso na maior parte do mundo, que consistem na captura e sacrifício de animais errantes como método de controle populacional.

O Autor informa que a Organização Mundial de Saúde concluiu, em 1992, ser caro e ineficaz o método de sacrifício no tocante ao vírus rábico e ao controle da população desses animais; e que a Organização Pan-Americana de Saúde recomenda como estratégias aceitas mundialmente: "a vacinação sistemática de cães nas áreas de risco, o controle populacional, por meio da captura e esterilização, aliados à educação para a posse responsável de animais".

Também foi salientado que a população precisa ser conscientizada da necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, para que se evite o abandono de filhotes indesejados, que se constitui em maus-tratos, prevista na norma punitiva do artigo 32 da Lei nº 9.605, de 1998, que tipificou a conduta como crime ambiental.

Foram ressaltados a ineficaz política de saúde pública, e os meios cruéis e agressivos para apreender e sacrificar animais utilizados pelos Centros de Controle de Zoonozes.

A CSSF será a única Comissão a apreciar o mérito da matéria, em caráter conclusivo, de acordo com o art. 24, II, cabendo à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa. Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise demonstra a sintonia do ilustre Autor com a evolução dos conceitos relacionados à prevenção e controle de doenças transmitidas por meio de cães e gatos, além de destacar sua preocupação com o tratamento digno que deve ser dispensado a esses animais.

De fato, a superpopulação desses animais, particularmente de cães, é preocupante. Segundo a Organização Mundial de Saúde o mundo tem 600 milhões de cães, e estima-se que essa população deverá dobrar nos próximos dez anos, elevando o risco de disseminação de doenças como a raiva, principalmente entre cães abandonados das grandes cidades.

Vale destacar que os cães são responsáveis por 95% dos casos de transmissão da raiva humana em nosso País.

O controle da raiva é atividade de elevada prioridade, particularmente ao se considerar que não existe cura para a doença, e que o óbito é o desfecho de 100% dos casos de raiva humana.

Destacamos o eficiente controle da raiva humana que vem sendo implementado no Brasil, nas duas últimas décadas, pelo Ministério da Saúde, com o apoio decisivo de estados e, principalmente, dos municípios, que são os executores por excelência das políticas de saúde pública. A doença apresentou uma redução no número de casos registrados, caindo de 173 casos anuais, em 1980, para 21 casos em 2001. Os casos atualmente estão concentrados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A raiva transmitida por animais domésticos já foi totalmente eliminada da região Sul e de alguns estados da região Sudeste, havendo a perspectiva de erradicação de sua transmissão em todo o país.

Várias atividades vêm sendo realizadas para atingir esse objetivo como o monitoramento da circulação do vírus da raiva entre cães e gatos, e a ampliação da vacinação de animais domésticos, por meio de campanhas anuais e de vacinação de rotina. A cada ano são vacinados no País cerca de 15 milhões de cães e 3,5 milhões de gatos.

É importante que os governos também assumam sua parcela de responsabilidade na redução da população de cães e gatos, por meio da implantação de programas de esterilização e da realização de campanhas educativas dirigida aos proprietários dos animais, a fim de que sejam alertados para a responsabilidade que têm perante esses seres vivos.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.376, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado Roberto Gouveia
Relator